Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos – RCVM 20

Data do documento: 28 de abril de 2025

Índice

1. Sumário 2
2. Escopo 2
3. Alterações da Versão Anterior 2
4. Responsabilidades e Funções 2
   - 4.1. *Control Management* 2
   - *4.2. Compliance, Conduct and Operational Risk* 4
   - 4.3. Auditoria Interna 8
   - 4.4. *Cybersecurity and Technology Controls* 8
5. Responsável pelo procedimento 9
6. Leis, Normas, Regulamentos e Referências Externas 9

1. Sumário

Nos termos da regulamentação em vigor, o analista de valores mobiliários é a pessoa natural ou jurídica que, em caráter profissional, elabora relatórios de análise destinados à publicação, divulgação ou distribuição a terceiros, ainda que restrita a clientes.

2. Escopo

O presente documento indica os controles internos adotados visando o cumprimento da Resolução CVM 20, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("RCVM 20"), que trata do exercício profissional da atividade de analista de valores mobiliários ("Analista de *Research*"), pela entidade legal Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan") e, dessa forma, segue as diretrizes e processos globais estabelecidos, sempre que aplicável.

As áreas de controles internos do J.P. Morgan compreendem as funções de (i) *Control Management*, (ii) *Compliance, Conduct and Operational Risk ("CCOR")* e (iii) Auditoria Interna, as quais possuem linhas de reporte independentes dentro da estrutura organizacional global. A estrutura de controles internos do J.P. Morgan é um conjunto de procedimentos e políticas que descrevem e orientam as atividades e processos que devem ser executados pelos departamentos e que são supervisionadas por essas áreas de controle. Tais atividades passam por revisões periódicas e, nessas ocasiões, ajustes, modificações e melhorias poderão ser implementadas.

Os controles e procedimentos mencionados nesse documento tem por objetivo descrever os processos realizados pela linha de negócio/área responsável pela atividade de analista de valores mobiliários ("*Research*") e os controles realizados pelas áreas de *Control Management e CCOR*, visando o cumprimento e monitoramento da aderência do J.P. Morgan à RCVM 20. Adicionalmente, também é indicado neste documento alguns processos executados pela área de *Cybersecurity and Technology Controls* ("CTC"), relevante para o atendimento aos requerimentos da regulamentação.

3. Alterações da Versão Anterior

Primeira versão publicada em 15 de janeiro de 2024.

Revisão feita em 28 de abril de 2025.

4. Responsabilidades e Funções

4.1. *Control Management*

A área de *Control Management* atua na primeira linha de defesa para cada linha de negócio, prestando suporte e visando assegurar a execução dos controles segundo a estrutura de risco operacional e aderência à regulamentação e políticas internas vigentes.

Control Management auxilia a linha de negócio no gerenciamento do risco operacional por meio da coordenação de diversos programas e diretrizes estabelecidos pela firma, incluindo: (i) revisão periódica dos riscos aplicáveis ao departamento; (ii) coordenação de testes periódicos para avaliar a efetividade dos controles como mitigadores dos respectivos riscos; (iii) monitoramento das falhas e erros operacionais com o objetivo de identificar deficiências de mesma causa raiz e definir planos corretivos; (iv) revisão das ações implementadas como resposta às deficiências e/ou

recomendações identificadas pelo departamento ou originadas das auditorias internas, monitoramentos de *CCOR* e/ou exames regulatórios.

O J.P. Morgan tem uma política global para gestão de riscos operacionais e falhas (*Operational Risk Issue Management Standard – Firmwide*), que traz diretrizes para análise e classificação de severidade para contrapontos encontrados. Com essa padronização, o J.P. Morgan mantém consistência na gestão de riscos e processos entre os departamentos. Desta maneira, quando falhas são encontradas durante os testes, a área de controles busca entender a principal causa para o problema a fim de avaliar sua severidade e impacto, para que, de forma assertiva, estabeleça o(s) plano(s) de ação(ões) que será(ão) necessário(s) para remediar o ocorrido, e prevenir recorrências.

A área de *Control Management* faz testes periódicos (semanal, mensal, trimestral, semestral ou anualmente) no ambiente de controles mapeados para cada linha de negócio, garantindo, com essa governança, um ambiente de controles robusto para a área de *Research*.

A área de *Control Management* de cada linha de negócio lidera um fórum de controle (*Control Forum* ou "CF"), que, para a área de *Research*, acontece trimestralmente. No *CF* são levados problemas ocorridos na área no período em escopo, atualizações relevantes das áreas participantes para a linha de negócio, e, quando necessário, *escalations*.

Assim como a área de *Control Management* dedicada às linhas de negócio tem o seu fórum de controle específico , a área de *Control Management* do Brasil também possui um comitê específico da localidade ("LCC" – *Local Control Committee*). O "LCC" do Brasil tem a responsabilidade de supervisionar a agenda de controles, discutir, escalar e acompanhar erros relevantes, eventos de risco, problemas e planos de ação que afetam as linhas de negócios e funções corporativas que operam no local.

Dentre as atividades de *Control Management* no âmbito deste procedimento, destaca-se a execução dos controles mensais e trimestrais relacionadas a certificação, em conjunto com a área de *Business Management* (área que atua na primeira linha de defesa, desenvolvendo estratégias para impulsionar as iniciativas e otimizar os resultados da linha de negócio, e auxilia na identificação e mitigação de riscos) dedicada à linha de negócio:

a) Certificação

Diferentes áreas internas se envolvem no processo que visa garantir o atendimento às exigências regulatórias relacionadas à certificação, incluindo as linhas de negócio que desempenham atividades elegíveis à certificação, os colaboradores e seus respectivos gestores, a área de Recursos Humanos, *Control Management*, *CCOR, e outras, conforme necessário*.

As linhas de negócio e os gestores devem conhecer as regulamentações aplicáveis às atividades desempenhadas por suas equipes, incluindo a necessidade de certificação, sendo responsáveis por fazer o alinhamento e a comunicação pertinente desde o momento que antecede a contratação do colaborador e por manter controles para assegurar que apenas colaboradores que possuam certificação ativa exerçam as atividades elegíveis à certificação.

Os colaboradores são responsáveis por (i) observar as políticas internas e regulamentação vigente, (ii) obter e manter ativa a certificação necessária para o desempenho de suas atividades, conforme aplicável, (iii) acompanhar o prazo de validade de sua certificação; e (iv) tomar todas as ações necessárias para mantê-la ativa e regular. Em caso de pendência na certificação, o colaborador deve abster-se de exercer atividades elegíveis a ela.

No que diz respeito à linha de negócio de *Research*, a área de *Business Management* acompanha os casos de admissão, efetivação, transferência e desligamento, realizando as atualizações necessárias junto à APIMEC, que incluem cadastrar ou atualizar os profissionais que atuam como Analista de *Research* no J.P. Morgan. Ainda, acompanha o percentual de analistas certificados de forma a garantir que a equipe de Analista de *Research* seja composta por, no mínimo, 80% de analistas de valores mobiliários credenciados por uma entidade autorizada pela CVM (APIMEC), conforme exigido no artigo 17 da RCVM 20. Caso o percentual esteja inferior a 80%, o J.P. Morgan deve comunicar o desenquadramento à APIMEC, em até 15 (quinze) dias da data do início do desenquadramento, com as devidas justificativas. Adicionalmente, tem 90 (noventa) dias, contados do início do desenquadramento, para recompor o percentual de analistas de valores mobiliários credenciados. Mensalmente, a área de *Control Management* verifica e valida os nomes que compõem a equipe de Analista de *Research do J.P. Morgan*, para assegurar que os analistas de valores mobiliários estejam devidamente mapeados e com a certificação e o credenciamento válidos. Ainda, realizam controles trimestrais para mitigar o risco de não pagamento da taxa de credenciamento da APIMEC.

4.2. Compliance, Conduct and Operational Risk

A área de *CCOR* atua na segunda linha de defesa de maneira autônoma e independente da linha de negócio que atende, com reporte e gerenciamento totalmente segregados.

A linha de negócio é responsável por seguir as obrigações regulatórias através da implementação de controles e processos para cumprimento das mesmas.

CCOR, por sua vez, auxilia a linha de negócio a cumprir as regras e normas por meio de diversas práticas, incluindo, sem limitação: (i) suporte técnico quanto às obrigações regulatórias e impactos referentes às novas regulamentações; (ii) suporte para a emissão de novos procedimentos; (iii) condução de monitoramentos e testes para avaliar se os processos em vigor estão válidos e em linha com a regulamentação vigente e se estão sendo observados no dia-a-dia; (iv) treinamentos; e (v) interação com órgãos reguladores e autorreguladores com relação às suas solicitações, incluindo auditorias e fiscalizações eventuais.

No que diz a respeito aos processos de monitoramento, qualquer falha identificada é devidamente documentada, escalada e acompanhada através de planos de ações com prazos definidos para conclusão.

Dentre as atividades de *CCOR,* no âmbito deste procedimento, destacam-se:

a) Código de Conduta

O Código de Conduta do J.P. Morgan ("Código") contém regras sobre diversos padrões de conduta aplicáveis aos colaboradores, estabelece as expectativas do J.P. Morgan com relação aos seus colaboradores e proporciona as informações necessárias para condução de suas atividades de forma ética e em conformidade com as leis e regulamentações internacionais e brasileiras. Entre outros tópicos, o Código aborda a responsabilidade dos colaboradores em evitar conflitos de interesse e proteger/gerenciar as informações confidenciais e materiais não-publicas ("MNPI" – *Material Non Public Information*) às quais possam ter acesso. É mencionado a proibição de divulgar essas informações a qualquer pessoa, de dentro ou fora do J.P. Morgan, salvo se permitido por lei, conforme necessário para a conduta adequada dos nossos negócios, se a divulgação for exigida por processo judicial ou quando as áreas de *CCOR* ou Jurídica determinarem que seja adequada.

Periodicamente, é mandatório que os colaboradores realizem treinamento e reafirmem o conhecimento do Código. A área de *CCOR* realiza monitoramento para assegurar que todos os colaboradores tenham confirmado a aceitação do Código.

b) Política de Negociação de Investimentos Pessoais – Colaboradores e Entidade J.P. Morgan (*Personal Account Dealing Policy – Firmwide*)

O J.P. Morgan possui uma política específica sobre negociação de investimentos pessoais ("Política de Investimentos") com o objetivo de instruir os colaboradores com relação às atividades de investimentos pessoais, bem como prevenir violações da regulamentação e potenciais conflitos de interesse relacionados a esse assunto.

A partir da data de início de suas atividades e funções junto ao J.P. Morgan, os colaboradores devem evitar investimentos pessoais que representem ou tenham potencial para representar:

(i) conflitos de interesses ou riscos para o J.P. Morgan, como risco substancial de confundir os clientes ou induzi-los a erro;

(ii) risco reputacional, financeiro, legal ou regulatório para a J.P. Morgan ou seus representantes e/ou acionistas; e

(iii) conflito de interesse ou a aparência de conflito, entre o colaborador e o J.P. Morgan e/ou seus clientes.

Os colaboradores que atuam direta ou indiretamente na atividade de Analista de *Research* estão sujeitos a regras de investimento mais restritivas, uma vez que fazem a análise de valores mobiliários que são negociados em Bolsa, podendo interferir na variação de preços.

A área de *CCOR* possui um equipe dedicada para esclarecer as regras de investimentos pessoais aos colaboradores, e também monitorar a aderência à Política de Investimentos, incluindo, mas não se limitando a aprovação das transações realizadas pelos colaboradores e a emissão de violações em caso de descumprimento desta política, conforme aplicável.

Além das restrições de negociação pelos colaboradores, o J.P. Morgan também possui sistemas e processos para o desempenho das atividades quando em posse de MNPI. Os processos estabelecem restrições e controles para o manuseio de MNPI, estando a entidade J.P. Morgan sujeita a limitações e/ou restrições na negociação, emissão de relatórios de pesquisa ou mesmo comentários em materiais de venda com relação aos valores mobiliários ou instrumentos financeiros em questão, conforme definições internas.

c) Independência do Analista de *Research* e Conflitos de Interesse

O J.P. Morgan possui sistemas e controles para garantir a independência do Analista de *Research* e para evitar conflitos de interesse que possam prejudicar os interesses do(s) cliente(s) de acordo com políticas internas e a regulamentação vigente.

O analista de valores mobiliários pessoa natural e signatário do relatório de pesquisa, nos termos dos artigos 20 e 21 da RCVM 20, deve incluir em todos os seus relatórios de análise, de forma clara e objetiva e com o devido destaque, declarações (i) atestando que as recomendações do relatório de análise refletem única e exclusivamente as suas opiniões pessoais e que foram elaboradas de forma independente, inclusive em relação à pessoa jurídica à qual esteja vinculado, se for o caso; e (ii) informando o investidor caso ele ou quaisquer dos analistas de valores mobiliários envolvidos na

elaboração do relatório de análise estejam em situação que possa afetar a imparcialidade do relatório ou que configure ou possa configurar conflito de interesse.

O J.P. Morgan e a área de *Research* do J.P. Morgan devem tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para identificar e gerenciar quaisquer conflitos de interesse que possam prejudicar, ou ser percebidos como prejudiciais, a imparcialidade ou independência dos relatórios de pesquisa produzidos. Se tais conflitos não puderem ser evitados, devem ser imediatamente escalados ao supervisor ou para a área de *CCOR* para avaliação.

Todos os colaboradores do J.P. Morgan devem declarar eventuais conflitos de interesses sempre que necessário e pertinente. Aos analistas de *Research* é exigido, ainda, que respondam um questionário trimestral para a identificação de eventuais conflitos que, por alguma razão, não foram previamente mapeados. As respostas são escaladas para *CCOR* para a devida avaliação, que irá atuar, conforme necessário, no direcionamento para eliminar ou mitigar o conflito potencial, podendo incluir a inclusão de um *disclaimer* específico no(s) relatório(s) de análise.

d) Segregação Física de Atividades e Segregação de Informações

O J.P. Morgan possui controles para garantir a segregação física e de informações entre as diferentes linhas de negócio e departamentos, de forma a proibir ou restringir o fluxo de MNPI de um setor que necessita dessa informação (*private siders*) para outros setores que só estão autorizados a acessar informação pública (*public siders*).

Especificamente em relação à segregação de informações, existem procedimentos internos relacionados à confidencialidade de MNPI e barreiras da informação, conforme detalhado no Código de Conduta do J.P. Morgan e em políticas globais específicas, como a *Information Safeguarding and Barriers Policy - Firmwide* ("Política de Proteção e Barreiras de Informação"). O *Control Room*, área global que faz parte de *CCOR*, é o principal responsável por preservar a integridade das barreiras de informação do J.P. Morgan, monitorando e controlando o fluxo de MNPI entre as áreas *private side* e *public side*.

Como regra geral, os colaboradores detentores de MNPI, em razão de seu cargo ou função, possuem restrições de comunicação e controles específicos em relação aos demais colaboradores cujo acesso está limitado às informações públicas (como os colaboradores que atuam na área de *Research* e são designados como *public siders*).

Essas barreiras de informação servem para atender a diversos propósitos, incluindo: a conformidade com leis e regulamentos que governam o tratamento e a utilização de certos tipos de informações; evitar situações que possam suscitar um potencial conflito de interesses; manter a independência da área de *Research* (*ethical wall*); e coibir a má utilização de dados e/ou informações.

O controle referente às segregações engloba uma combinação de controles físicos, tecnológicos e de procedimentos, incluindo mas não se limitando a controles de localização em andares ou áreas segregadas fisicamente, controle de acesso ao espaço do escritório, instalações separadas de computador e processamento de dados, entre outros. Os acessos são concedidos mediante processo de aprovação via sistema, sendo a recertificação dos mesmos realizadas periodicamente pelo colaborador, gestores e áreas de suporte da linha de negócio, conforme o caso.

No que diz respeito à atividade de Analista de *Research*, existe um bloqueio de comunicações eletrônicas entre os departamentos de *Research* e *Global Banking*, chamado de *"ethical wall"*. Os colaboradores desses departamentos não conseguem se comunicar eletronicamente sem o intermédio de *Compliance*/*Control Room*, que avalia previamente se a interação, bem como seu

conteúdo, é pertinente e necessária. Essa intermediação de *Compliance*/*Control Room* é feita nas comunicações eletrônicas, chamadas telefônicas e reuniões, sejam elas presenciais ou virtuais, visando manter a independência do Analista de *Research* e controlar o fluxo de informações que transita entre as áreas.

Com relação ao envolvimento do Analista de *Research* em atividades de *Investment Banking* (área que desempenha as atividades de coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários e assessoria financeira relacionada à fusões e aquisições), a RCVM 20 prevê que ao analista é vedado:

(i) participar, direta ou indiretamente, em qualquer atividade relacionada a oferta pública de distribuição de valores mobiliários, incluindo: (a) esforços de venda de produto ou serviço no âmbito do mercado de valores mobiliários, e (b) esforços para angariação de novos clientes ou trabalhos;

(ii) participar, direta ou indiretamente, em qualquer atividade relacionada a oferta pública de aquisição de valores mobiliários;

(iii) participar da estruturação de ativos financeiros e valores mobiliários, ou de qualquer atividade ligada à consultoria financeira em operações de fusões e aquisições.

Excepcionalmente, o Analista de *Research* poderá participar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários quando a atividade estiver relacionada a educação dos investidores ("*investor education*").

O J.P. Morgan possui processos e controles que definem o papel do Analista de *Research* durante o seu envolvimento em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários ("*vetting*"), e o que pode ou não ser discutido entre as áreas. Tais processos e controles incluem, mas não se limitam, a avaliação, autorização e acompanhamento do *vetting* até o encerramento da oferta pública. A avaliação e aprovação do *vetting* é feita por uma pessoa sênior previamente definida na estrutura de *Research* ("*Research Management")*, e o *Compliance*/*Control Room* fazem o contínuo acompanhamento e intermédio das interações entre *Research* e *Investment Banking*, e atuam nos desdobramentos internos que possam derivar de tais interações.

e) Relatórios de Análise

A área de *Research* é responsável por zelar para que os relatórios de análise sejam escritos em linguagem clara e objetiva, diferenciando dados factuais de interpretações, projeções, estimativas e opiniões. Deve, ainda, incluir dados factuais com as respectivas fontes, sempre que possível, e garantir que o relatório seja assinado por pelo menos um analista de valores mobiliários credenciado, elaborando os *disclaimers*/avisos necessários, conforme aplicável, nos relatórios de análise publicados, conforme a regulamentação pertinente.

Os analistas de valores mobiliários do J.P. Morgan devem seguir os princípios estabelecidos pelos normativos vigentes na elaboração de relatórios, especialmente no que tange à responsabilidade pela análise, à imparcialidade do processo e à segurança dos dados, inclusive ao utilizar tecnologias de inteligência artificial. Além disso, os analistas de valores mobiliários do J.P. Morgan devem submeter os relatórios de análise para revisão e aprovação prévia, conforme fluxo definido internamente, antes que sejam publicados e distribuídos aos clientes. Os relatórios de análise não podem ser divididos com terceiros sem passar pelo processo de aprovação interna e, ainda, devem ser divulgados simultaneamente para todos via ferramenta de divulgação oficial do J.P. Morgan: o *J.P. Morgan Markets*.

Os relatórios de análise podem ser objeto de monitoramento periódico e análises adicionais, quando necessário e/ou solicitado, pela área de *CCOR,* com o objetivo de verificar se as regras regulatórias e políticas internas estão sendo seguidas.

f) Certificação

A área de *CCOR* mantém e monitora a lista dos colaboradores que exercem atividade elegível à certificação, acompanhando os casos de admissão, efetivação, transferência e desligamento. Caso alguma pendência ou irregularidade seja identificada, *CCOR* avalia e coordena com o colaborador e seu gestor a imposição de restrições à atividade exercida, assim como um plano de ação.

Trimestralmente, *CCOR* compara a lista de colaboradores que exercem atividade de Analista de *Research* no J.P. Morgan com os nomes registrados juntos à APIMEC, verificando se possuem a certificação e o credenciamento válidos. Ainda, a área de *CCOR* realiza monitoramento trimestral para garantir que a equipe de Analista de *Research* seja formada por, no mínimo 80% de analistas de valores mobiliários credenciados.

g) Testes de *CCOR* e Monitoramentos periódicos

A área de *CCOR* realiza testes e monitoramentos cujo objetivo é definido e atualizado a cada ano, utilizando uma abordagem com base em risco.

h) Treinamentos

Todos os colaboradores que atuam na área de *Research* recebem treinamento ao ingressar no J.P. Morgan, além de reciclagem anual. O conteúdo abrange, entre outros tópicos: (i) Código de Conduta; (ii) independência da atividade de Research; (iii) conflito de interesse; (iv) Política de Investimentos; e (v) Política de Proteção e Barreiras de Informação.

A participação dos colaboradores é obrigatória, e a ausência é devidamente reportada e escalada por *CCOR* aos fóruns pertinentes.

4.3. Auditoria Interna

A Auditoria Interna é uma área que atua na terceira linha de defesa, de forma independente, e que visa aprimorar e proteger a empresa, fornecendo avaliação, aconselhamento e percepção objetiva e baseada em risco.

A Auditoria Interna trabalha com todas as linhas de negócios e funções corporativas para avaliar os processos de controles internos que orientam os negócios globais do J.P. Morgan, identificando áreas de melhoria para ajudar a proteger a instituição. Utilizando tecnologia de auditoria de ponta, dados, metodologia e julgamento sólido, a área traz uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia da governança, gerenciamento de riscos e controles.

4.4. *Cybersecurity and Technology Controls*

A área de CTC atua junto à área de tecnologia do J.P. Morgan para projetar, implementar e avaliar os controles designados para proteger as informações do J.P. Morgan, suportando as plataformas tecnológicas.

Dentre as atividades da área de CTC, no âmbito deste procedimento, destaca-se o monitoramento de segregação de informações. A área de CTC é responsável por garantir a existência de processos

para que a gestão de informações seja feita por áreas/colaboradores que necessitam de determinado sistema/informação para realizar suas funções. O acesso à informação confidencial através dos sistemas internos do J.P. Morgan é concedido mediante fluxo de aprovações internas, sendo tais acessos re-certificados periodicamente, ao menos uma vez ao ano, pelo supervisor direto e responsável pela informação.

5. Responsável pelo procedimento

A área de *CCOR* é responsável por coordenar a revisão e manutenção deste documento com a colaboração das outras áreas de controle mencionadas nesse manual, conforme necessário.

A revisão deverá ser feita sempre que houver alguma alteração substancial e material nas matérias previstas neste manual.

6. Leis, Normas, Regulamentos e Referências Externas

CVM	• Resolução CVM 20 de 25 de fevereiro de 2021